



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

EMENDA N.º 60 , DE 2016 – PLEN (Turno Suplementar)

(ao PLS n.º 186, de 2014)

O §3º do art. 20 do PLS n.º 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva aprovada na CEDN, passa a vigorar com a redação proposta, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º assim redigidos:

Art. 20

.....
"§3º O produto da arrecadação da contribuição a que se refere o *caput* terá a seguinte destinação:

- I – 40% (quarenta por cento) para a Saúde Pública;
- II – 30% (trinta por cento) para a Educação Pública Básica; e
- III – 30% (trinta por cento) para a Segurança Pública." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de o Congresso Nacional decidir pela possibilidade de exploração dos jogos de azar no Brasil, proponho que os recursos arrecadados pela tributação incidente sobre essa atividade sejam destinados na seguinte proporção: 40% para a Saúde Pública, 30% para a Educação Pública Básica e 30% para a Segurança Pública.

É preciso aumentar os recursos públicos para as áreas-fim do Estado, para a saúde, a educação e a segurança pública. A destinação desses novos recursos reforçará a atuação do Estado para a prestação de serviços públicos de melhor qualidade aos contribuintes brasileiros nessas áreas.

Sala das Sessões, ...

REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA



SF/16316.00867-82